



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO N° 6/80

*INSTITUI O REGULAMENTO GERAL
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.*

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 da Lei nº 54, de 07 de janeiro de 1980 e os artigos 36, II, e 537 do Regimento Interno, RESOLVE instaurar o

REGULAMENTO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

LIVRO I
Dos Serviços
TÍTULO I
Dos Órgãos de Serviços
CAPÍTULO I
Definição e Estruturação

Artigo 1º - Este Ato organiza os serviços da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre o seu funcionamento, estabelece estruturas e cargos que os compõem, definindo-lhes as atribuições.

Artigo 2º - A estrutura da Assembléia Legislativa é formada pelos seguintes órgãos:

- A - Gabinete da Presidência
I - Chefia de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

8. [Signature]

SEÇÃO II
Da Biblioteca

Artigo 11 - À Biblioteca, que terá um responsável designado por ato do Presidente da Assembleia, atendendo indicação do Consultor Técnico-Jurídico, cabe o recebimento, manutenção, controle e conservação dos livros confiados à sua guarda.

Parágrafo único - A Biblioteca baixará ato próprio, referendado pelo Consultor Técnico-Jurídico, regulando o empréstimo de livros e periódicos do seu acervo.

CAPÍTULO III

Do Departamento de Segurança e Informação

Artigo 12 - O Departamento de Segurança e Informação destina-se a velar pela manutenção da ordem e segurança no edifício e locais sob a jurisdição da Assembleia.

Artigo 13 - Ao Departamento de Segurança e Informação incumbe:

- a) velar pela segurança pessoal dos Deputados no recinto da Assembleia;
- b) prestar, junto à Presidência, o trabalho de informação e contra-information;
- c) fiscalizar o estacionamento de veículos nas imediações do edifício, fazendo cumprir as ordens para esse fim emanadas da Assembleia;
- d) vedar, quando não expressamente permitida pela Presidência, a colocação de cartazes, escritos ou ornamentos de qualquer natureza no edifício ou suas imediações;
- e) vigiar e proteger os bens patrimoniais da Assembleia;